



***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades***

Ex.mo Senhor

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Lisboa, 29 de março de 2018

ASSUNTO: Reunião Suplementar sobre o projeto de portaria de regulamentação do nº 3 do artigo 36.º e do nº 1 do artigo 133.º do ECD.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar a sua proposta sobre o documento mencionado em epígrafe:

**Projeto de portaria de regulamentação do nº 3 do artigo 36.º e
do nº 1 do artigo 133.º do ECD**

O SPLIU reafirma que o objetivo primordial desta portaria deverá ser o de reposicionar os docentes que se vincularam entre 01/01/2011 e 31/12/2017 no escalão em que se encontram posicionados os docentes com o mesmo tempo de serviço docente, que tenham ingressado na carreira em momento anterior a 2011, porque só assim não ocorrerão ultrapassagens na carreira docente, preservando-se dessa forma a equidade e a justiça, enquanto valores fundamentais num Estado de Direito Democrático.

O SPLIU propõe que, após análise cuidada pelos serviços competentes do Ministério da Educação, do reposicionamento nos escalões devidos, dos docentes que se vincularam entre 01/01/2011 e 31/12/2017, de acordo com o seu tempo integral de serviço, devem a estes ser aplicados os mesmos requisitos e procedimentos, no que se refere à observação de aulas e à obtenção de vaga, que foram aplicados aos docentes que contabilizam o mesmo tempo de serviço e que ingressaram nos quadros antes de 2011.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

No que se refere à formação contínua, o SPLIU propõe a dispensa deste requisito, como norma transitória a ser aplicada no presente ano, em virtude de a portaria ainda não estar regulamentada, e porque o respetivo regime jurídico determina na alínea c) do artigo 17º a gratuitidade na frequência de ações de formação, e, como se verificou nos últimos anos, existiu um enorme défice na oferta de formação contínua gratuita por parte do ME, o que teve como consequência que muitos docentes não puderam aceder à mesma. Acresce à argumentação explicitada, o facto de também não ser obrigatória formação contínua para os docentes contratados.

Se os fundamentos referidos e propostos pelo SPLIU forem considerados pelo Ministério da Educação, ficará assegurada de forma objetiva e rigorosa, a equidade e a justiça entre TODOS os docentes.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direção Nacional do SPLIU
O Presidente

(Manuel Fonseca Monteiro)